

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 102/2015 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 141/2015

O MUNICÍPIO DE PALMAS POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, com sede na 502 Sul, Av. NS-02, Conj. 1, Ed. Buriti – 1° Andar, em Palmas-TO, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 24.851.511/0009-32, neste ato representada pelo Superintendente de Compras e Licitações, inscrito no CPF sob o n° 485.256.421-34, portador da Carteira de Identidade n° 689.822 SSP/TO, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS n° 141/2015, processo administrativo n° 2015048976, Autorização do GGG n° 426/2015, de interesse da Secretaria Municipal da Educação, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar n° 123/2006 e no Decreto Municipal n° 946, de 14 de janeiro de 2015 e em conformidade com as disposições a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1.A presente Ata tem por objetivo a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados para ministrar Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu de* Formação de Gestores Educacionais e de Formação de Professores da Educação Básica com Ênfase em Diretrizes Curriculares, independentemente de transcrição.

CLAUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

					CNPJ: 14.019.108/0001-30		
ITE M	SUBITE M	QTD	UND	Especificações	VLR/UNIT R\$	VLR/TOTAL R\$	
1	1.1	88	und	Curso de especialização <i>lato sensu</i> em Formação de Gestores Educacionais, com carga horária de 360(trezentas e sessenta) horas.	4 407 38	387.849,44	
	1.2	30	und	Curso de especialização <i>lato sensu</i> em Formação de Professores da Educação Básica com Ênfase em Diretrizes Curriculares, com carga horária de 360(trezentas e sessenta) horas.	4.407,54	132.226,20	
Valor Global do Item R\$ 520.075,							

DETALHAMENTO DO ITEM 01

SUBITEM 1.1 - FORMAÇÃO DE GESTORES EDUCACIONAIS

MÓDULOS	С/Н
Módulo 1 - Políticas de Educação Básica: formação de professores	60 horas
Módulo 2 - Gestão de Políticas Participativas	60 horas
Módulo 3 - Educação Inclusiva	30 horas
Módulo 4 - Seminário integrador	30 horas
Módulo 5 - Gestão do Processo Ensino Aprendizagem (aspectos pedagógicos)	30 horas
Módulo 6 - Metodologia da Pesquisa Aplicadas à educação	60 horas
Módulo 7 - Gestão das Tecnologias da Informação e Comunicação Aplicadas à Educação	60 horas
Módulo 8 - Avaliação Institucional	30 horas

SUBITEM 1.2 - FORMAÇÃO DE PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA COM ÊNFASE EM DIRETRIZES CURRICULARES



	Módulo 1 Sociedade, Educação e Cultura	50 horas
	Módulo 2 Currículo Escolar: conceituação e	50 horas
	Importância	
	Módulo 3 Ensino Aprendizagem	50 horas
	Módulo 4 Avaliação da Aprendizagem.	50 horas
	Módulo 5 – Princípios, Finalidades e Objetivos d	
	Educação Básica da Rede Municipal de Ensino de	50 horas
Etapa I	Palmas-TO	
•	Módulo 6 – Seminário Integrador	20 horas
	Seminário integrador	20 horas
Etapa II	Módulo 7 – Fundamentos Teóricos e Metodológicos por área: (Linguagens, códigos e suas tecnologias; Ciências da natureza, Matemática e suas tecnologias e Ciências Humanas e suas	40 horas
	tecnologias) Módulo 8 - Metodologia da Pesquisa Aplicadas à educação.	30 horas

- 2.2. Fica facultada a Administração em firmar as contratações que poderão advir, pela Ata de Registro de Preços, podendo ser adquirido o mesmo objeto ora registrado, por outros meios previstos legalmente.
- 2.3 Poderá a Administração, mesmo comprovada a ocorrência mencionada no parágrafo anterior, optar por cancelar a Ata e providenciá-lo em outro procedimento licitatório.

CLAUSULA TERCEIRA – DA REVISÃO E CANCELAMENTO

- 3.1 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos materiais/serviços, cabendo a Superintendência de Compras e Licitações promover as negociações junto às empresas fornecedoras.
- 3.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Superintendência de Compras e Licitações convocará as empresas fornecedoras para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
 - a. As empresas fornecedoras que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberadas do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
 - A ordem de classificação das empresas fornecedoras que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 3.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a empresa fornecedora não puder cumprir o compromisso, a Superintendência de Compras e Licitações poderá:
 - a) Liberar a empresa fornecedora do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido do fornecimento e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.
 - b) Convocar as demais empresas fornecedoras para assegurar igual oportunidade de negociação, obedecendo a ordem de classificação.
- 3.4. Não havendo êxito nas negociações, a Superintendência de Compras e Licitações deverá proceder a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 3.5 O registro da empresa fornecedora será cancelado quando:
 - a. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
 - b. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável;
 - c. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado:
 - d. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador órgãos participantes;
 - e. Tiver presentes razões de interesse público.
- 3.6. O cancelamento do registro, nas hipóteses prevista, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

CLAUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 Esta Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses contados da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, incluídas eventuais prorrogações, conforme dispõe o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei 8.666/93.

Superintendência de Compras e Licitações

CLAUSULA QUINTA - DO VALOR E PAGAMENTO

- 5.1 Por cada fornecimento, o Município pagará à adjudicatária os preços registrados nesta ata no valor especificado na cláusula segunda, salvo alterações conforme notificações inseridas em reajustamentos.
- 5.2. Fica expressamente estabelecido que os preços contratados incluem todos os custos diretos e indiretos para a completa execução do avençado.
- 5.3. Fica expressa que todas as despesas geradas para execução do avençado serão de inteira responsabilidade do fornecedor registrado, inclusive as obrigações previdenciárias e trabalhistas;
- 5.4. Os pagamentos devidos ao licitante serão efetuados em moeda corrente nacional e de acordo com as quantidades executadas.
- 5.5. Os pagamentos deverão ser efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias após as notas fiscais serem conferidas e atestadas pelo responsável.

CLAUSULA SEXTA – DO ORGÃO GERENCIADOR

6.1. Caberá a Secretaria de Finanças, através da Superintendência de Compras e Licitações o gerenciamento deste instrumento no seu aspecto operacional e nas questões legais, em conformidade com o parágrafo único do art. 2º do Decreto Municipal nº 946/2015.

CLAUSULA SÉTIMA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

- 7.1. Poderá utilizar-se desta Ata de registro de Preços qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta à Superintendência de Compras e Licitações (Órgão Gerenciador), desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto municipal nº 946/2015, relativa à utilização do Sistema de Registro de Preço.
- 7.2. Caberá a empresa prestadora de serviços beneficiária da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não, a órgão ou entidade que não tenha participado do certame licitatório, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
- 7.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere esta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ARP para o órgão solicitante e órgãos participantes.
- 7.4. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado para Órgão Solicitante e Órgãos Participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- 7.5. Havendo a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

CLAUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

- 8.1. Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, a adjudicatária, poderá estar sujeito às penalidades seguintes:
 - a. Advertência;
 - b. Multa de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;
 - Multa de 10% (dez por cento) do valor correspondente à parte contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;
 - Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, no caso de inexecução diária do objeto deste contrato, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação, conforme alínea anterior;
 - e. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Palmas, pelo prazo que for fixado pela Administração em função da natureza e da gravidade da falta cometida, conforme previsto nos termos do artigo 7º da Lei 10.520/02, Decreto Municipal nº 946/2015 e Leis subsidiárias;
 - f. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, considerando, para tanto, reincidências de faltas, sua natureza e gravidade.
- 8.2. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á em processo administrativo, devidamente autuado, e que assegure o contraditório e a ampla defesa.

CLAUSULA NONA - DO LOCAL E DO PRAZO DA ENTREGA

- 9.1. O prazo de início da execução das ações das turmas deverá ocorrer em até 30(trinta) dias, após a assinatura do contrato, e deverá ocorrer no período máximo de até 20 (vinte) meses.
- 9.2. Os cursos deverão ser realizado em Palmas-Tocantins, observadas as especificações no Termo de Referência.

Superintendência de Compras e Licitações

CLAUSULA DÉCIMA - DOS TRIBUTOS

- 10.1. É de inteira responsabilidade da Contratada os ônus tributários e encargos sociais resultantes desta Ata.
- 10.2. Em caso algum, a Contratante pagará indenização à Contratada por encargos resultantes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social, oriundos de Contrato entre a mesma e seus empregados.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
- 11.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 11.3 A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, do Decreto Municipal nº 946/2015.
- 12 CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FORO
- 12.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da presente ata, elegem as partes o Foro da cidade de Palmas, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS - Capital do Estado do Tocantins, 22 de fevereiro de 2016.

Antonio Luiz Cardozo Brito Superintendente de Compras e Licitações

Antonio Luiz Cardozo Brito Pregoeiro Maria Helena Gusmão Alves Equipe de Apoio

UNYLEYA EDITORA E CURSOS S.A Empresa